



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO GAPRE Nº 06/2026

Jequiá da Praia/AL, 28 de janeiro de 2026

À

Sua Excelência o Senhor **Fernando Ribeiro Toledo**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL
Maceió – AL

Assunto: Esclarecimentos acerca da natureza jurídica e orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Jequiá da Praia/AL e solicitação de exclusão cadastral.

Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, prestar esclarecimentos quanto à natureza jurídica, administrativa e orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 331, de 14 de outubro de 2022.

Esclarece-se, inicialmente, que o referido Fundo não possui natureza autárquica, tampouco personalidade jurídica própria, tratando-se, exclusivamente, de fundo especial de finalidade orçamentária e financeira, criado como instrumento de apoio à execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 331/2022, o Fundo Municipal de Meio Ambiente foi constituído para viabilizar financeiramente ações necessárias à implementação das políticas ambientais, bem como para custear a estrutura financeira e física da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à qual se encontra diretamente vinculado.

Dessa forma, o Fundo configura-se como Unidade Orçamentária – UO, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não se enquadrando, portanto, como Unidade Gestora – UG, uma vez que não detém autonomia administrativa, financeira ou patrimonial, nem realiza atos de gestão de forma independente.

Ressalta-se que toda a execução orçamentária, financeira e contábil relacionada ao Fundo ocorre no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando-se os princípios da legalidade, transparência e controle, em estrita consonância com as normas de direito financeiro e as orientações emanadas desse Egrégio Tribunal de Contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Diante dos esclarecimentos prestados acerca da natureza jurídica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que não se caracteriza como entidade dotada de personalidade jurídica própria nem como unidade gestora autônoma, o Município requer, respeitosamente, a exclusão do referido Fundo do cadastro de entidades junto aos sistemas eletrônicos dessa Corte de Contas, adequando-se, assim, os registros à sua real natureza orçamentária e administrativa.

Diante do exposto, o Município reafirma que o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Jequiá da Praia/AL possui natureza meramente instrumental e orçamentária, inexistindo qualquer equiparação a entidade da administração indireta ou a unidade gestora autônoma.

Sem mais para o momento, renova-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins
Prefeito do Município de Jequiá da Praia-AL